

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 88 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mansidão-BA aprova e ele sanciona a seguinte lei autorizando o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida junto ao Conselho Regional de Farmácia da Bahia até o mês de referência 03/2023, e firmar acordo de parcelamento, ou pagamento integral, e quitação de débitos no valor de R\$ 7.900,20 (sete mil, novecentos reais e vinte centavos) mais juros e multas junto ao Conselho Regional de Farmácia da Bahia, nos termos do Art. 29 §10 e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A saber:

Art. 1º - O orçamento do Município consignará os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.



ATOS OFICIAIS



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, 30 de Março de 2023.

Djalma Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS
